

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Sebastião Rocha dos Santos Secretário Municipal de Esportes 012/2021	Leonardo Martiny 031.348.950-56

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f213c1480a7ff201025354bad8ddb28

ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: eae77d241484b3c6ff3acaf3011664a3

Ata de Posse do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB. Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB; em conformidade com o artigo 2012 da Constituição Federal - regulamentado em forma de lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Reunidos na Sala de Reunião na SEMED - Secretaria Municipal de Educação às 8h30min. Deu-se na data de (02.01.2023) Dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. A posse de Presidente, Vice-Presidente; e Secretárias do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB. Para mandato subsequente nos anos (01/01/2023 a 31/12/2026).Resolve Art.1º - Designar os membros efetivos abaixo relacionados, sob a coordenação do(a) Senhor Presidente para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB. E de acordo com a ata datada de(29/12/2022), que foram eleitos a Professora Conselheira Maria Alves Cardoso como Presidente e seu Vice o Conselheiro Sr.Wesley Gomes de Oliveira e para secretariar o Conselho a Professora Giceliane Coelho Barbosa; e em sequencia segue todos representantes de acordo com seus seguimentos. Representantes do Segmento Diretores da Rede Municipal de Ensino. Titular: Wesley Gomes de Oliveira; Suplente: Maria José Moreira da Silva. Representante do Segmento de Pais de Alunos da Educação Básica Pública. Titular: Irene Rodrigues da Silva; Suplente: Madalena Batista Milhomem; Titular: Maria Alves Cardoso; Suplente: Zilda Figueira de Melo Neta. Representante do Segmento Sociedade Civil; Titular: Raimunda Rodrigues de Assunção Pereira; Suplente: Aurelino Pinheiro Stófel; Titular: Joelma da Silva; Suplente: Luciana da Silva Barros. Representantes do Segmento Estudante da Educação Básica Pública. Titular: Reginaldo Ribeiro Rodrigues; Suplente: Ricardo Dias dos Santos; Titular: Francilene Carvalho Coelho; Suplente: Raquel de Sousa Alves Melo. Representantes do Segmento Poder Executivo Municipal. Titular: Adecirene Miranda de Sousa Marinho; Suplente: Flávia Lima Ferreira. Titular: Alcione Sousa e Sousa; Suplente: Anely de Oliveira Silva. Representante do Segmento Conselho Municipal de Educação. Orgina de Sousa Pereira Barros; Suplente: Osmarina Torres de Araújo. Representantes do Segmento Conselho Tutelar; Titular: Jociano Santos Barros; Suplente: Gleide Vânia dos Santos Silva. Representantes do Segmento Professores da Educação Básica Pública. Titular: Giceliane Coelho Barbosa; Suplente: Cleciane Cardoso Gomes; Titular: Sílvia Farias de Oliveira Sousa; Suplente: Bruna Oliveira e Oliveira. Representantes do Segmento dos Servidores Técnicos Administrativos. Titular: Maria da Guia Sousa Felipe; Suplente: Ivone dos Reis Castro Lima. Após lida e aprovada por unanimidade, eu na condição de secretária lavei a presente ata que será por mim e por todos os demais membros do Conselho assinada. Não havendo mais nada a tratar na ordem do dia parabeneizei a todos do Conselho, desejei uma excelente Gestão e dei a reunião por encerrada. São João do Paraíso, aos (02) dois dias do mês de janeiro de 2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
REFERÊNCIA.....: Tomada de Preços n.º 001/2023
OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno, para diversas Secretarias, no município de São João do Paraíso/MA.
AMPARO LEGAL.....: Lei n.º 8.666/93.
FUNTE DE RECURSOS.....: DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
VALOR R\$ 188.000,04 (cento e cento e oitenta e oito mil reais e quatro centavos).
A Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante - **P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME Inscrita no CNPJ: 34.842.036/0001-34**
São João do Paraíso - MA, 26 de janeiro de 2023.

Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL
Decreto nº 019/2021

Adecirene Miranda de Sousa Marinho
Membro da CPL

Raimundo José Santana de Brito
Membro da CPL

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 802b4a2891296e24039c7cdef4674e2d

DECRETO Nº 008/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 008/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:
CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:
“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206. Prescreve: (...) §5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2018, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos

cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo Único - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 25 de janeiro de 2023.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 2f2a37f584b61f389ae2d7820aaec86c

DECRETO Nº 07/2023, 25 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 07/2023, 25 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de São João do Paraíso/MA até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de São João do Paraíso/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS